Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Gabinete Vereador Edimar Geraldo Salomon – EDI
1989-1992 / 1993-1996 / 1997-2000 / 2001-2004 / 2005-2008
2013-2016 / 2017-2020
edisalomon@cmsbs.sc.gov.br
Partido Progressista – PP

Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 003 / 2017.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS A LEI Nº 3476, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "PORTEIRA ABERTA" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 3476, de 26 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o programa municipal "Porteira Aberta", do Município de São Bento do Sul - SC, com o objetivo de incentivar à agropecuária e a agricultura familiar, gerando assim um aumento na produção e fixando o agricultor familiar e o produtor rural no campo, nos termos da presente lei."

Art. 2º. O parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei nº 3476, de 26 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A prestação dos serviços será concedida aos produtores rurais e aos agricultores familiares no limite estipulado de até 20 (vinte) horas/ano de máquinas."

Art. 3º. O art. 3º, da Lei nº 3476, de 26 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescida do Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta Lei, os servidores públicos municipais, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título, produtores rurais e agricultores familiares."

Art. 4º. Os incisos I e II, do Art. 7º, da Lei nº 3476, de 26 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

I - Ser inscrito como produtor rural ou agricultor familiar na Fazenda Estadual;

II - Possuir domínio sobre, no máximo, 4 (quatro) módulos fiscais de área, considerando-se a somatória de todos os imóveis, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

(...) "

Câmara Municipal de São Bento do Sul Fls. 003

Câmara Municipal de São Bento do Sul 02

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2017.

EDIMAR GERALDO SALOMON – EDI
Presidente da Câmara de Vereadores (PP)

Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Gabinete Vereador Edimar Geraldo Salomon – EDI
1989-1992 / 1993-1996 / 1997-2000 / 2001-2004 / 2005-2008
2013-2016 / 2017-2020
edisalomon@cmsbs.sc.gov.br
Partido Progressista – PP

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como principal objetivo atualizar nossa Lei nº 3.476, de 26 de fevereiro de 2015, que "Institui o Programa Municipal 'Porteira Aberta' e estabelece outras providências."

Entendemos que além da agropecuária, podemos e devemos incentivar a agricultura familiar, por isso acrescentamos a agricultura familiar nos artigos 1º, 2º e 7º, da referida Lei. Isso permite aumentar a produção, fixar o agricultor familiar e o produtor rural no campo.

Também compreendemos que a Lei nº 3.476, precisa estabelecer quem pode e quem não pode ser beneficiado pelo Programa Municipal "Porteira Aberta", por isso a necessidade de acrescer o parágrafo único, no artigo 3º.

A Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais", em seu Art. 3º considerou agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, e que não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais.

Assim, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2017

EDIMAR GERALDO SALOMON – EDI
Presidente da Câmara de Vereadores (PP)